



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

Publicado em	12/12/2018
Jornal	Vitorino
Edição	6596 3A

## Lei 1688/2018, de 11 de dezembro de 2018.

**Súmula:** Autoriza doação com encargos de bem imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Juarez Votri, Prefeito Municipal do Município de Vitorino sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à **doação com encargos e gravame** de um terreno urbano, na área industrial, constante da **Matrícula nº 9.956, livro 02**, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área total de 104.893,61m<sup>2</sup> (cento e quatro mil oitocentos e noventa e três metros e sessenta e um centímetros), a área a ser doada é de 1.587,04 m<sup>2</sup> (hum mil quinhentos e oitenta e sete metros quadrados e quatro centímetros), avaliada pela Comissão de Avaliação do Município, por R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Para a empresa JBRAS – INDÚSTRIA DE MÓVEIS E MARMORES LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.559.179/0001-14, para a instalação de uma Indústria de móveis e mármores.

**Art. 2º.** A doação de que trata esta lei fica condicionada ao seguinte:

I – início das atividades industriais no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei;

II – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas, correndo as despesas com escrituração e registro da doação pela empresa donatária;

III – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo industrial mencionado nesta lei, vedado qualquer outro;

IV – manutenção de pelo menos 03 (três) colaboradores, devidamente registrados, trabalhando no estabelecimento, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de início das atividades industriais;

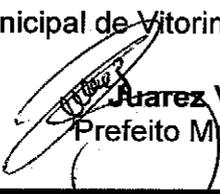
V – zelo pelo patrimônio, bem como manutenção em dia do pagamento das despesas de energia elétrica e água;

VI – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do efetivo início das atividades industriais.

**Parágrafo único.** A presente doação será cassada pela Administração Pública, com perda integral das benfeitorias edificadas sobre o imóvel doado em benefício do Município, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei Geral de Incentivo à Indústria do Município, observado o devido processo legal administrativo.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal 1283/13.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 11 de dezembro de 2018.

  
Juarez Votri  
Prefeito Municipal